



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Câmara Municipal

CACEQUI - RS

Proj. Nº 96/2026

Deputado Municipal

Assinatura

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI EM EXERCÍCIO,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Emendas Parlamentares, com a finalidade de acompanhar, analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares destinados ao Município de Cacequi, inclusive aqueles cuja execução ou aplicação envolva órgãos e entidades beneficiárias.

Art.2º A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Poder Executivo Municipal, observada a exigência de que, no mínimo, 2 (dois) membros titulares sejam servidores detentores de cargo de provimento efetivo do quadro do Município.

Art.3º Compete à Comissão:

I - acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao Município de Cacequi;

II - analisar e verificar os impedimentos da entidade, compreendendo:

- a) declaração de inexistência dos impedimentos legais;
- b) verificação dos dirigentes;
- c) consulta aos registros disponíveis à Administração;
- d) verificação de eventuais sanções;
- e) outras vedações constantes da legislação municipal;

III - analisar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos e entidades beneficiárias dos recursos;

IV - analisar a viabilidade e a compatibilidade dos planos de trabalho com a finalidade e o objeto da respectiva emenda parlamentar;

V - verificar a aplicação dos recursos de acordo com o objeto do plano de trabalho e legislação aplicável;

VI - solicitar, quando necessário, informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos, entidades e responsáveis pela execução dos recursos;

VII - acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados, quando cabível, observadas as atribuições dos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização;

VIII - registrar e comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades, inconsistências ou divergências identificadas no acompanhamento da execução dos recursos;

IX - elaborar relatórios, atas ou outros documentos referentes às atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cacequiem@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue; Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.4º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar aos órgãos e setores da Administração Municipal, bem como às entidades beneficiárias dos recursos, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.5º A Comissão poderá solicitar manifestação técnica dos setores competentes da Administração Municipal, especialmente das áreas jurídica, contábil, financeira, orçamentária e administrativa, sempre que a matéria analisada exigir conhecimento técnico específico.

Art.6º A atuação da Comissão não substitui nem prejudica as competências legalmente atribuídas aos órgãos de controle interno e externo, à Procuradoria Jurídica, aos setores de contabilidade, finanças, e demais unidades administrativas responsáveis pela execução, acompanhamento, controle ou fiscalização dos recursos públicos.

Art.7º A Comissão deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Art.8º Os membros titulares da Comissão farão jus à gratificação mensal no valor de R\$ 1.017,47 (mil e dezessete reais e quarenta e sete centavos), enquanto permanecerem no exercício das atribuições da Comissão.

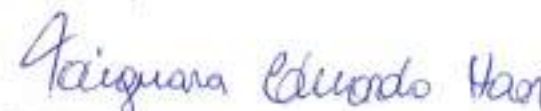
Art.9º Os membros suplentes somente farão jus à gratificação prevista no art. 8º quando substituírem os respectivos titulares em seus impedimentos legais, afastamentos ou ausências, na proporção de sua efetiva participação nos trabalhos da Comissão.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 19 de outubro de 2026.


ARTHUR RUMPF JOANELLA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cacequicm@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"